



PROJETO DE LEI: 69/2021

Ratifica o Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra / ACISPES, nos termos e para os fins da Lei nº: 11.107 / 2005.

Art. 1º. Fica ratificado, sem reservas, nos exatos termos dos artigos 3º e 5º, da Lei nº: 11.107 / 2005, o presente Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra / ACISPES, **Anexo Único**.

Art. 2º. O contrato de consórcio será celebrado com a ratificação, mediante lei, deste Protocolo de Intenções.

Art. 3º. Poderá ser excluído do consórcio, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG , de dezembro de 2021.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO SAPI
sapi.bomjardimdeminas.mg.leg.br
Nº 1008/2021 em 30/11/21
Alcioneira

MENSAGEM:

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, submeto para a elevada apreciação de Vossa Excelência e desta Egrégia Casa Legislativa, a presente proposição que ratifica o Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra / ACISPES, nos termos e para os fins da Lei nº: 11.107 / 2005.

Importa destacar que este novo Protocolo de Intenções contempla uma série de ajustes recomendados pelo Ministério Público de Minas Gerais, além também de indispensáveis adaptações ao texto da lei nacional que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Na oportunidade, pontualmente, observados sempre os parâmetros legais, alterações gerenciais foram efetuadas, na busca de mais eficiência e transparência na gestão da associação.

Destaco ainda, senhores parlamentares, que na dicção da lei nacional, faz-se indispensável a subscrição deste novo Protocolo de Intenções, Anexo Único, como forma legal de constituição do contrato, pois, a aprovação deste instrumento implica na sua celebração, como procedimento indispensável para que passe a ter eficácia e passe a produzir, efetivamente, os efeitos que lhe são próprios.

Por derradeiro, cabe-me ainda fazer consignar que cumprida esta formalidade legal, encerrado este procedimento legislativo, permaneceremos unidos, planejando, monitorando, avaliando e executando programas no âmbito da saúde, além de buscar permanentemente a integração de todos os municípios consorciados, prestigiando e reverenciando os valores e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde / SUS, além de buscarmos, continuamente, a articulação entre os entes governamentais, como um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas afetos à saúde de nossa população, uma garantia reconhecidamente prestigiada pela nossa ordem constitucional em vigor.

Pelo exposto, após os indispensáveis debates, conto com a republicana e relevante manifestação de Vossas Excelências, no sentido de aprovarem este projeto, medida de sensibilidade, comprometimento e identificação desta Casa com as demandas e expectativas do seu povo, em caráter de urgência máxima.





Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Bom Jardim de Minas/MG, 30 de novembro de 2021.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

Assunto **Encaminha Protocolo de Intenções e Projetos de Lei.**

Remetente <juridico@acispes.com.br>

Data 2021-11-30 12:07



- Projeto de Lei encaminha e aprova Protocolo de Intenções.docx(~21 KB)
- PROTOCOLO DE INTENCOES 29 de novembro de 2021 versão final.docx(~151 KB)
- LEI RATIFICACAO SEGUNDA A SER VOTADA.docx(~23 KB)

Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Conforme deliberado em Assembleia realizada em 29/11/2021, estamos encaminhando novo Protocolo de Intenções para apreciação e votação junto aos poderes legislativo de cada ente consorciado. Saliento que deverão se atentar para o encaminhamento na ordem dos dois projetos de lei, sendo o primeiro o Protocolo de Intenções, que se encontra em anexo, e o segundo para ratificação dos termos, assim, essa deverá ser a ordem de apreciação, votação e numeração das respectivas leis. Como estamos aproximando do final do exercício de 2021, solicitamos o encaminhamento em caráter de urgência devida a relevância da matéria a ser votada. Finalmente, informamos que caso haja alguma dúvida por parte dos integrantes do Poder Legislativo, a Acispes disponibilizará equipe técnica para prestar os devidos esclarecimentos. Sem mais, atenciosamente.

Eduardo Rodrigues de Lima
OAB/MG 129.533
Assessor Jurídico da Presidência.